

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no próprio portal de compras públicas do órgão, e/ou via e-mail.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 16.11.4. ANEXO IV – Declaração conjunta.
 - 16.11.5. ANEXO V – Modelo de proposta

Grajaú-MA, 19 de abril de 2024.


Mercial Lima de Arruda
Prefeito Municipal de Grajaú-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pistola Calibre 9mm - Arma de fogo do tipo portátil, para prevenção e enfrentamento a criminalidade, com a finalidade de atender as necessidades da Guarda Municipal de Grajaú-MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de Pistolas Calibre 9mm para a Guarda Municipal de Grajaú-MA é uma medida estratégica e necessária para fortalecer as capacidades de segurança pública da região. O aumento da criminalidade tem sido uma preocupação crescente, exigindo uma resposta eficaz por parte das autoridades locais. Nesse sentido, o armamento adequado é essencial para garantir que a Guarda Municipal possa cumprir sua missão de proteger os cidadãos e o patrimônio público com eficiência e segurança.

A escolha do calibre 9mm se justifica pela sua eficácia comprovada em operações policiais, oferecendo uma combinação ideal de precisão e poder de fogo. Além disso, a portabilidade das pistolas permite que os agentes mantenham a mobilidade necessária para responder rapidamente a situações de emergência e confronto. Dessa forma, o investimento na aquisição desse tipo de armamento representa um passo importante na modernização e capacitação da Guarda Municipal, contribuindo para a promoção da segurança e o bem-estar da comunidade de Grajaú-MA.

Ao garantir que a Guarda Municipal esteja devidamente equipada e preparada para enfrentar os desafios da criminalidade, a aquisição das Pistolas Calibre 9mm reforça o compromisso da administração municipal com a segurança pública. Além disso, a implementação dessa medida contribuirá para fortalecer a confiança da população nas instituições de segurança, promovendo um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os residentes e visitantes de Grajaú-MA.

3. ESPECIFICACAO DOS SERVIÇOS/ITENS

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e unidades especificadas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	PISTOLA CALIBRE 9MM (Tipo de Ação: SA/DA - DUPLA AÇÃO Tipo de Carregador: BIFILAR Tipo de Mira: MR - MIRA REGULÁVEL Sistema de Segurança: TRAVA MANUAL EXTERNA Quantidade de Carregadores: 3 Altura (mm) 129 Altura (pol) 5,1 Largura (mm) 30 Largura (pol) 1,2 Comprimento Cano (pol) 3,3 Comprimento Total (mm) 160 Comprimento Total (pol) 6,3 Peso Arma (g) 611 Peso Arma (Kg) 0,611) igual ou superior a descrição acima	15	UNIDADE	R\$ 8.692,85	R\$ 130.392,75
VALOR TOTAL				R\$ 130.392,75	

Total: R\$ 130.392,75 (cento e trinta mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

4. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 A entrega será efetuada conforme ordem de fornecimento, nas quantidades estabelecidas na requisição emitida pela Secretaria Solicitante, conforme sua demanda.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, no horário de expediente da Secretaria solicitante e/ou Almoxarifado Central. O local final será informado na Ordem de Fornecimento.

4.3 Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

4.4 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria, que será oportunamente designado pelo Secretário solicitante.

4.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

4.6 Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

rejeitados totalmente pela Administração.

4.7 O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados;

4.8 As armas deverão estar de acordo com o artigo 23, §3º da Lei Federal 10.826/03.

5 DA FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1. Informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira. Porém, por ser um sistema registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será feita no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme 7º, § 2º do decreto federal nº 7.892/2013.

6 DA FORMA DE PAGAMENTO e CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O pagamento será feito mensalmente pela Secretaria solicitante, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá em até no máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O critério de julgamento adotado será o de “MENOR VALOR POR ITEM.”

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

CONTRATADA;

- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

9.1.1. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- g) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- h) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mencionada Lei, ou pelos respectivos substitutos.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Grajaú - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente/sob demanda no valor de R\$ _____, a partir do recebimento definitivo do objeto solicitado na etapa, nos termos do conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

APÊNDICE

Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pistola Calibre 9mm - Arma de fogo do tipo portátil, para prevenção e enfrentamento a criminalidade, com a finalidade de atender as necessidades da Guarda Municipal de Grajaú-MA.

SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

SOLUÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de aquisição do objeto, que consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Pistolas Calibre 9mm para a Guarda Municipal de Grajaú-MA, surge em decorrência da urgente demanda por meios eficazes de prevenção e enfrentamento à criminalidade na região. Esta necessidade é multifacetada e pode ser descrita da seguinte forma:

A crescente incidência de crimes e a complexidade dos desafios enfrentados pela segurança pública em Grajaú-MA exigem uma resposta robusta e eficaz por parte das autoridades competentes. A Guarda Municipal desempenha um papel fundamental na proteção da comunidade local, e a disponibilidade de armamento adequado é essencial para fortalecer sua capacidade de resposta em situações de emergência e confronto.

Equipar a Guarda Municipal com pistolas calibre 9mm proporciona não apenas uma maior sensação de segurança para os agentes, mas também para os cidadãos de Grajaú-MA. Essas armas oferecem uma combinação de precisão, potência e facilidade de manuseio que são fundamentais para garantir a segurança tanto dos membros da guarda quanto da população em geral.

A aquisição de pistolas calibre 9mm representa um importante passo na modernização e capacitação da Guarda Municipal de Grajaú-MA. Ao investir em equipamentos de qualidade e adequados às necessidades operacionais, a administração pública demonstra seu compromisso em proporcionar condições de trabalho seguras e eficazes para os agentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

segurança, contribuindo assim para o fortalecimento das instituições e para a promoção do bem-estar da comunidade local.

A segurança pública é uma das principais preocupações da população de Grajaú-MA, e a aquisição de armamento adequado para a Guarda Municipal é uma resposta direta a essa demanda. Ao garantir que as forças de segurança estejam bem equipadas e preparadas para enfrentar os desafios da criminalidade, a administração municipal atende não apenas aos interesses imediatos da comunidade, mas também reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos e da segurança de todos os cidadãos.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Pistolas Calibre 9mm, armas de fogo portáteis, destinadas à Guarda Municipal de Grajaú-MA. Essas pistolas serão utilizadas para prevenção e enfrentamento da criminalidade, visando fortalecer a capacidade de resposta e proteção dos agentes de segurança pública na região.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição das Pistolas Calibre 9mm pela Guarda Municipal de Grajaú-MA é justificada pela urgência em fortalecer as capacidades de segurança pública na região. O aumento da criminalidade e a complexidade dos desafios enfrentados demandam medidas eficazes para proteger os cidadãos e o patrimônio público. Nesse contexto, o armamento adequado se torna essencial para proporcionar uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência e confronto.

A escolha do calibre 9mm se baseia em sua comprovada eficácia em operações policiais, oferecendo uma combinação de precisão, poder de fogo e portabilidade que são fundamentais para garantir a segurança dos agentes da Guarda Municipal. Além disso, a padronização do armamento facilita a logística operacional e a manutenção, contribuindo para a eficiência das operações de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

A aquisição das pistolas calibre 9mm também representa um importante investimento na modernização e capacitação da Guarda Municipal. Equipar os agentes com armas de qualidade e adequadas às necessidades operacionais demonstra o compromisso da administração municipal em proporcionar condições de trabalho seguras e eficazes para os servidores públicos.

Em suma, a aquisição das Pistolas Calibre 9mm é essencial para fortalecer a segurança pública em Grajaú-MA, garantindo que a Guarda Municipal esteja preparada para enfrentar os desafios da criminalidade e proteger os direitos e a integridade dos cidadãos. Essa medida é fundamental para promover um ambiente mais seguro e tranquilo para toda a comunidade local.

.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realizar o levantamento de mercado visando a aquisição das Pistolas Calibre 9mm para a Guarda Municipal de Grajaú-MA, serão adotadas as seguintes etapas:

Será feita uma pesquisa detalhada para identificar empresas especializadas no fornecimento de armamento, com ênfase em pistolas calibre 9mm. Serão considerados tanto fornecedores nacionais quanto internacionais, levando em conta sua reputação, experiência no mercado e capacidade de atender às necessidades específicas da Guarda Municipal de Grajaú-MA.

Análise da Capacidade de Fornecimento: Será avaliada a capacidade de fornecimento de cada empresa identificada, levando em consideração sua capacidade produtiva, disponibilidade de estoque e prazos de entrega. Será dada preferência a fornecedores que possuam uma estrutura sólida e sejam capazes de fornecer as pistolas dentro dos prazos estabelecidos pela Guarda Municipal.

Verificação de Conformidade: Serão verificadas as certificações, licenças e autorizações necessárias para a fabricação e comercialização de armas de fogo, garantindo que os fornecedores estejam em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis. Também será avaliada a conformidade das pistolas oferecidas com as especificações técnicas e exigências legais vigentes.

Avaliação de Preços: Será realizada uma análise comparativa dos preços praticados pelos diferentes fornecedores, levando em conta não apenas o custo unitário das pistolas, mas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

também os custos relacionados ao transporte, seguro e outras despesas adicionais. Será buscado um equilíbrio entre a qualidade do produto e o custo-benefício para a Guarda Municipal de Grajaú-MA.

Solicitação de Propostas: Com base no levantamento de mercado, serão selecionados os fornecedores mais promissores e será solicitada a apresentação de propostas formais, contendo informações detalhadas sobre as pistolas oferecidas, condições de pagamento, prazos de entrega e demais aspectos relevantes para a contratação.

Negociação e Contratação: Após a análise das propostas recebidas, será realizada uma fase de negociação com os fornecedores selecionados, visando obter as melhores condições comerciais para a Guarda Municipal de Grajaú-MA. Uma vez negociados os termos finais, será formalizada a contratação da empresa escolhida para o fornecimento das Pistolas Calibre 9mm.

Por meio dessas etapas, será possível realizar um levantamento de mercado abrangente e criterioso, garantindo que a Guarda Municipal de Grajaú-MA adquira as pistolas calibre 9mm de forma eficiente, segura e conforme as suas necessidades específicas.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	PISTOLA CALIBRE 9MM (Tipo de Ação: SA/DA - DUPLA AÇÃO Tipo de Carregador: BIFILAR Tipo de Mira: MR - MIRA REGULÁVEL Sistema de Segurança: TRAVA MANUAL EXTERNA Quantidade de Carregadores: 3 Altura (mm) 129 Altura (pol) 5,1 Largura (mm) 30 Largura (pol) 1,2 Comprimento Cano (pol) 3,3 Comprimento Total (mm) 160 Comprimento Total (pol) 6,3 Peso Arma (g) 611 Peso Arma (Kg) 0,611) igual ou superior a descrição acima	15	UNIDADE	X,XX	X,XX
VALOR TOTAL				X,XX	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido só será possível auferir mediante ampla pesquisa de mercado que será realizada pelo setor responsável, de acordo com o decreto que regulamento da NLLC e de acordo com os requisitos legais impostos para a pesquisa de mercado.

Portanto, respeitada a segregação de funções, a estimativa de custos será auferida posteriormente pelo setor responsável pela pesquisa de mercado.

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA.

Para realizar uma análise de viabilidade da melhor solução para atender à demanda da Guarda Municipal de Grajaú-MA, considerando a aquisição das Pistolas Calibre 9mm, é importante avaliar diversos aspectos, incluindo a eficácia operacional, a conformidade legal, a sustentabilidade financeira e a capacidade de fornecimento dos fornecedores. Abaixo estão os principais pontos a serem considerados:

Eficácia Operacional: A solução escolhida deve ser capaz de atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal, fornecendo pistolas calibre 9mm que sejam confiáveis, precisas e de fácil manuseio. A solução deve garantir a segurança dos agentes e a eficácia no enfrentamento da criminalidade, contribuindo para a proteção da comunidade local.

Conformidade Legal: A solução selecionada deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à aquisição e utilização de armas de fogo. Deve-se garantir que os fornecedores escolhidos possuam todas as licenças e autorizações necessárias para fabricar e comercializar as pistolas calibre 9mm, garantindo assim a legalidade e a legitimidade da aquisição.

Sustentabilidade Financeira: A solução escolhida deve ser financeiramente sustentável, ou seja, deve oferecer um bom custo-benefício para a Guarda Municipal de Grajaú-MA. Isso envolve não apenas o preço unitário das pistolas, mas também os custos adicionais associados, como transporte, seguro e manutenção. Deve-se buscar uma solução que ofereça a melhor relação entre qualidade e custo, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Capacidade de Fornecimento: A solução selecionada deve ser capaz de garantir o fornecimento adequado e oportuno das pistolas calibre 9mm, atendendo aos prazos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

pela Guarda Municipal de Grajaú-MA. Deve-se avaliar a capacidade produtiva e logística dos fornecedores escolhidos, garantindo que possam fornecer as pistolas dentro do prazo e na quantidade necessária.

Considerando esses aspectos, a melhor solução a ser adotada para atender à demanda da Guarda Municipal de Grajaú-MA pela aquisição das Pistolas Calibre 9mm será aquela que oferecer a combinação mais eficaz de eficácia operacional, conformidade legal, sustentabilidade financeira e capacidade de fornecimento. Uma análise cuidadosa e criteriosa desses fatores será fundamental para garantir que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades da Guarda Municipal e da comunidade local.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

Para a contratação da empresa especializada no fornecimento de Pistolas Calibre 9mm para a Guarda Municipal de Grajaú-MA, é essencial estabelecer requisitos claros que garantam a qualidade e conformidade dos produtos e serviços fornecidos. Abaixo estão os principais requisitos de contratação a serem considerados:

Especificação Técnica das Pistolas:

As pistolas devem ser do tipo semiautomático, calibre 9mm, portáteis e de fácil manuseio.

Devem atender a todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis para armas de fogo.

Devem possuir sistema de segurança eficaz para prevenir disparos acidentais.

Deve-se especificar características como capacidade do carregador, peso, dimensões e materiais de fabricação.

Certificações e Autorizações:

A empresa fornecedora deve possuir todas as certificações e autorizações necessárias para fabricar e comercializar armas de fogo.

Deve estar devidamente registrada nos órgãos competentes, como o Exército Brasileiro, e em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Garantia e Assistência Técnica:

Deve ser oferecida garantia mínima de 1 (um) anos para as pistolas, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento.

A empresa fornecedora deve disponibilizar assistência técnica autorizada, com profissionais qualificados e peças de reposição disponíveis.

Preço e Forma de Pagamento:

O preço das pistolas deve ser competitivo e compatível com o mercado, levando em conta a qualidade e especificações técnicas oferecidas.

Deve-se estabelecer a forma de pagamento, considerando parcelamento, prazos e condições de pagamento, de acordo com a capacidade financeira da Guarda Municipal.

Prazo de Entrega:

O fornecedor deve se comprometer a entregar as pistolas dentro do prazo estabelecido pela Guarda Municipal, garantindo a disponibilidade oportuna dos equipamentos.

Capacidade de Fornecimento:

A empresa fornecedora deve demonstrar capacidade logística e produtiva para fornecer as pistolas na quantidade e qualidade requeridas, atendendo à demanda da Guarda Municipal.

Documentação Legal e Fiscal:

Deve ser exigida a apresentação de toda a documentação legal e fiscal da empresa fornecedora, incluindo CNPJ, certidões negativas de débitos, entre outros documentos necessários.

Compromisso com a Qualidade e Segurança:

A empresa fornecedora deve demonstrar compromisso com a qualidade e segurança de seus produtos, adotando boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

Ao estabelecer esses requisitos de contratação, a Guarda Municipal de Grajaú-MA poderá garantir que a empresa selecionada seja capaz de fornecer pistolas calibre 9mm que atendam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

plenamente às suas necessidades operacionais, garantindo a eficácia e segurança das operações de segurança pública.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao adquirir pistolas calibre 9mm para a Guarda Municipal de Grajaú-MA, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados à produção, uso e descarte desses equipamentos. Embora os impactos diretos sejam limitados devido à natureza do objeto em questão, ainda há algumas considerações ambientais a serem levadas em conta:

Produção e Matérias-Primas: A fabricação de armas de fogo pode envolver o uso de materiais que têm um impacto ambiental significativo, como metais, plásticos e produtos químicos. É importante que os fornecedores adotem práticas sustentáveis e responsáveis em sua cadeia de suprimentos, buscando reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar a geração de resíduos e emissões.

Emissões de Gases de Efeito Estufa: Embora as pistolas em si não emitam gases de efeito estufa durante seu uso normal, as atividades relacionadas à fabricação, transporte e descarte dos equipamentos podem gerar emissões significativas de gases de efeito estufa. É importante que os fornecedores adotem medidas para reduzir sua pegada de carbono, como o uso de energia renovável, transporte eficiente e práticas de reciclagem.

Descarte e Destino Final: No final de sua vida útil, as pistolas eventualmente precisarão ser descartadas. É crucial garantir que esse descarte seja feito de maneira segura e ambientalmente responsável, evitando a contaminação do solo, da água e do ar. Os materiais das pistolas podem ser reciclados, quando possível, e os resíduos perigosos devem ser tratados adequadamente para evitar danos ambientais.

Portanto, ao adquirir pistolas calibre 9mm, a Guarda Municipal de Grajaú-MA deve considerar esses possíveis impactos ambientais e buscar mitigar seus efeitos negativos, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia de produção e operações. Além disso, é fundamental promover a conscientização sobre o uso responsável de armas de fogo e implementar medidas de controle que contribuam para a proteção do meio ambiente e da comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ESTIMATIVA DOS CUSTOS

Os custos da aquisição serão estabelecidos posteriormente, após a realização de uma pesquisa de preços pelo setor competente da Prefeitura Municipal. Essa pesquisa permitirá obter informações sobre os preços praticados no mercado, possibilitando uma análise criteriosa das propostas recebidas durante o processo licitatório.

Dessa forma, a estimativa dos custos só será informada no ETP e Termo de Referência na versão final que será publicada, cujos valores referenciais serão apurados pelo setor responsável, respeitando assim a segregação das funções.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A aquisição das Pistolas Calibre 9mm pela Guarda Municipal de Grajaú-MA é viável e justificável diante da necessidade premente de fortalecer as capacidades de segurança pública na região. Considerando a eficácia operacional desses equipamentos, aliada à conformidade legal, à sustentabilidade financeira e à capacidade de fornecimento dos fornecedores, a adoção dessa solução é essencial para garantir a proteção dos cidadãos e o enfrentamento eficaz da criminalidade, contribuindo para a promoção de um ambiente mais seguro e tranquilo para toda a comunidade.

Grajaú (MA), 19 de fevereiro de 2024.

Flávio Henrique Santos Silva
Secretário Municipal de Administração de Grajaú-MA

Udson Carvalho de Sousa
CMT Guarda Municipal
Matricula Nº 10005-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20XX
PROC. ADM. Nº/XXXX.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE GRAJAÚ/MA, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX - CPL/PMP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇ ÃO	MARC A	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

***Nota explicativa:** A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX
X

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú - MA, de..... de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/PE/...../XXXX-SRP.

Aos XX dias do mês de XX de XXXX, **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP-MA**, sediada na rua da prata, S/N, Centro, GRAJAÚ-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**, tipo menor preço por item, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXX**, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, decreto 053/2022- PMG, pelos preceitos de direito público e sendo observado as bases e serviços indicados nessa Ata de Registro de preço . A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXX – XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo órgão XX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declarada VENCEDORA, em face de terem apresentado as propostas mais vantajosas para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX-SRP**, cuja a ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas competente.

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo XXXXXXXXXXXXXXXX, para a _____, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/XXXX-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM/MA, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Este instrumento não obriga o Município de Grajaú/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, salvo quando constatado melhor preço em outra ata ou em novo processo. (Art. 7º, Decreto Municipal 053/2022 – PGM, de 16/06/2022).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do representante legal:

Cédula de Identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARC A	UND	QT D	VALO R UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Grajaú/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Grajaú - MA, de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

ANEXO IV

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX.
Data da realização do certame: XX de XXXXX de XXXX.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
 - a. Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - b. Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.
 - c. Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz
- 2) Quanto à elaboração independente de proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO V
“MODELO DE CARTA PROPOSTA”

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA
Grajaú-MA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
Data da realização do certame: XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Prezado senhor,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ FABRICANTE/ MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1						
2						
...						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)

Grajaú - MA, ____ de _____ de ____

Nome e assinatura do representante legal /assinatura digital